

## OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

O Fundo de Pensões Crédito Agrícola (adiante designado por «Fundo de Pensões»), é um fundo de pensões fechado constituído no dia 9 de janeiro de 1990. Na qualidade de entidade gestora do Fundo de Pensões encontra-se a Crédito Agrícola Vida – Companhia de Seguros, S.A. (doravante designada por «CA Vida»).

A Política de Investimento do Fundo de Pensões tem como objetivo a otimização do binómio rentabilidade/risco numa perspetiva de médio e longo prazo, tendo sempre presente o horizonte expeável de exigibilidade das responsabilidades abrangidas pelo plano de pensões e as características da população abrangida, com vista à limitação do risco de redução do nível de cobertura das responsabilidades pelo valor dos ativos do Fundo de Pensões.

O objetivo principal da Política de Investimento é complementado pelos seguintes princípios de investimento:

- A manutenção de um grau de liquidez adequado à natureza das responsabilidades assumidas pelo Fundo de Pensões face aos Participantes e Beneficiários;
- A limitação dos riscos inerentes aos ativos que compõem a carteira do Fundo de Pensões, assegurada através da adoção de benchmarks, limites de investimento e critérios prudentes de seleção de ativos objeto de investimento;
- A diversificação e dispersão adequadas das aplicações,

evitando uma dependência excessiva de um determinado ativo, emitente ou grupo de emitentes;

- A atuação conforme com princípios de responsabilidade social, ambiental e de boa governação;

Os referidos objetivos e princípios orientam todo o processo de investimento, desde a definição dos ativos elegíveis até à constante supervisão dos riscos associados ao investimento, e refletem-se numa estratégia de afetação de ativos enquadrada pelos seguintes limites:

CLASSES DE ATIVOS	LIMITES
Obrigações de Dívida Pública e Títulos de Dívida Equiparados	35 – 65%
Obrigações de Empresas e outros Títulos de Dívida	20 – 35%
Ações, Títulos Representativos de Capital de OIC de Ações	0 – 20%
Imóveis e Títulos Representativos de Capital de Organismos de Investimento Imobiliário	0 - 20%
Títulos Representativos de Capital de Organismos de Investimento Alternativo em Valores Mobiliários	0 - 5%
Papel Comercial	0 – 5%
Depósitos à Ordem e a Prazo	0 – 10%

## AVALIAÇÃO E GESTÃO DO RISCO

A Política de Investimento do Fundo de Pensões contempla um conjunto de procedimentos relativos à gestão e ao controlo de riscos, destacando-se:

- A análise de risco prévia ao investimento por forma a aferir da elegibilidade do ativo;
- O acompanhamento da qualidade de crédito dos emitentes e reavaliação frequente dos emitentes para aferir da efetiva exposição do Fundo de Pensões ao Risco de Crédito;
- A adequação da tipologia de instrumento ao horizonte temporal da carteira e objetivo de investimento;
- A monitorização diária da adequação da composição da carteira às regras legais, regulamentares e contratuais e respetivos limites;

- A recolha e análise periódica de indicadores que permitem avaliar a exposição aos principais riscos a que está sujeito o património do Fundo de Pensões: risco de mercado, risco de taxa de juro, risco de crédito e risco cambial;
- A execução periódica de Testes de Esforço (“Stress Tests”) e análise dos respetivos resultados;
- A monitorização diária da evolução do VaR da carteira do Fundo de Pensões;
- A produção de relatórios e análises, com diversas periodicidades, de performance, controlo de riscos e perspetivas para os mercados financeiros, analisados em sede de Comité de Investimentos e Risco.



## SUSTENTABILIDADE

A CA Vida, enquanto entidade gestora do Fundo de Pensões, reconhece a crescente relevância e importância dos fatores ambientais, sociais e de governação (fatores ESG) e procura assegurar a incorporação dos mesmos na Política de Investimento do Fundo de Pensões. Para este efeito, estabeleceu uma Política sobre a Integração dos Riscos de sustentabilidade nos Investimentos, que respeita igualmente os princípios definidos na Política de Sustentabilidade do Grupo Crédito Agrícola.

Assim, os fatores ESG definidos como prioritários a incorporar nas decisões de investimento são os seguintes:

- a) A promoção da sustentabilidade ambiental: Ação Climática, Produção e Consumo Sustentáveis e Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- b) A promoção da sustentabilidade social: Proibição de discriminação baseada no género, Direitos Humanos, Trabalho Infantil, Escravidão, Saúde e Segurança no Trabalho; Diversidade; Relações com as Comunidades Locais;
- c) A governação de sociedades emittentes de ativos sob investimento.

Na execução da Política de Investimento, exclui-se o investimento em instrumentos financeiros representativos de capital de empresas ou outras entidades cuja principal atividade comercial ofereça ou envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com:

- a) Armas e munições;

- b) Atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, os sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional;
- c) Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo;
- d) Materiais radioativos (salvo para fins medicinais);
- e) Trabalho forçado e trabalho infantil;
- f) Pornografia e prostituição;
- g) Jogos de fortuna e azar;
- h) Violação de direitos humanos.

Nos termos da Política de Envolvimento da CA Vida, em função da participação social detida, o acompanhamento do desempenho das sociedades participadas no âmbito da gestão do Fundo de Pensões, será analisada e ponderada não apenas a informação financeira, como também a informação não financeira. Em relação ao impacto ambiental das sociedades participadas, o Fundo de Pensões evitará o investimento em atividades que prejudiquem significativamente os objetivos ambientais definidos no Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2020 relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e em atos legislativos europeus complementares.

O fundo de pensões enquadra-se no artigo 6º do Regulamento (EU) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019.

**DATA DE ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO**

**31-03-2025**